

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 29 DE JANEIRO DE 2026

Assunto: Estabelece a divisão da estrutura administrativa da ASSOJAF/RS em Polos Regionais, regulamenta a escolha de coordenadores e disciplina a gestão financeira descentralizada.

A **DIRETORIA DA ASSOJAF/RS**, no uso de suas atribuições estatutárias e considerando a necessidade de descentralizar a gestão para promover integração e unidade da categoria em todo o Estado do Rio Grande do Sul, resolve expedir a seguinte Instrução Normativa:

CAPÍTULO I – DA DIVISÃO REGIONAL

Art. 1º. A estrutura administrativa da ASSOJAF/RS fica dividida em 9 (nove) Polos Regionais, organizados conforme critérios de proximidade geográfica, número de oficiais de justiça e sedes da Justiça Federal, Militar e do Trabalho, sendo eles:

- **Polo Metropolitano:** Porto Alegre, Canoas, Gravataí, Cachoeirinha, Viamão, Alvorada, Triunfo, São Jerônimo, Guaíba, Esteio, Sapucaia, Camaquã, Capão da Canoa, Torres, Tramandaí e Osório.
- **Polo Vale do Sinos:** Novo Hamburgo, São Leopoldo, Sapiranga, Taquara, Estância Velha, São Sebastião do Caí e Montenegro
- **Polo Serra:** Caxias do Sul, Bento Gonçalves, Farroupilha, Nova Prata, Gramado e Vacaria
- **Polo Sul:** Pelotas, Rio Grande, Santa Vitória do Palmar, São Lourenço do Sul, Arroio Grande e Bagé.
- **Polo Central:** Santa Maria, São Gabriel, Rosário do Sul, Cachoeira do Sul e Santiago.
- **Polo Vale do Taquari:** Lajeado, Estrela, Encantado, Santa Cruz e Taquari.
- **Polo Planalto:** Passo Fundo, Soledade, Carazinho, Erechim, Marau e Lagoa Vermelha
- **Polo Noroeste:** Ijuí, Cruz Alta, Santo Ângelo, Santa Rosa, Palmeira das Missões, Três Passos, Frederico Westphalen e Panambi.
- **Polo Campanha:** Uruguaiana, Itaqui, Alegrete, São Borja, Santana do Livramento e Dom Pedrito.

CAPÍTULO II – DA REPRESENTAÇÃO E ELEIÇÕES

Art. 2º. Cada Polo Regional com no mínimo 10(dez) associados em sua base poderá ser representado por 1 (um) Coordenador Regional e 1 (um) Vice-Coordenador Regional para um mandato de até um ano, que se encerrará no dia 31 de dezembro.

§1º. Preferencialmente, o Vice-Coordenador Regional deverá pertencer a outro ramo de justiça e ter lotação/domicílio diferente do titular, a fim de abarcar uma maior representatividade coletiva.

§2º. São eleitores e elegíveis para cada regional os associados ativos, conforme sua lotação, e os associados inativos, conforme seu domicílio, na base territorial do respectivo polo, independentemente do tempo de filiação.

§3º. Todo final de ano os eleitores de cada regional poderão se reunir, preferencialmente de forma híbrida, para eleger ou reeleger seus representantes,

mediante voto da maioria absoluta dos associados aptos, e, a qualquer tempo, para substituí-los, mediante o mesmo quórum qualificado.

§4º. Da eleição, lavra-se-á ata a ser entregue à secretaria da ASSOJAF/RS de forma digital.

Art. 3º. Compete aos Coordenadores:

- I – Organizar e planejar reuniões de caráter associativo;
- II – Promover a integração, a troca de experiências e o conglamamento entre os associados do polo;
- III – Zelar pela unidade do segmento dos Oficiais de Justiça;
- IV – Participar como observador das reuniões de Diretoria;
- V – Questionar e propor pautas para a Diretoria.

CAPÍTULO III – DA GESTÃO FINANCEIRA E AUTONOMIA

Art. 4º. A ASSOJAF/RS destinará a cada Regional, excetuando-se o Polo Metropolitano, o valor correspondente a **20% (vinte por cento)** da arrecadação mensal proveniente das mensalidades dos associados lotados ou domiciliados no respectivo Polo.

Parágrafo Único. O efeito financeiro previsto no caput iniciar-se-á a partir do mês em que forem eleitos os Coordenadores Regionais, cessando-se quando não houver coordenação eleita.

Art. 5º. A verba regional será gerida de forma autônoma e democrática pelos associados do Polo, por intermédio da coordenação local.

§1º. A indicação e ordenação das despesas caberão ao Coordenador Regional em conjunto com o Vice-Coordenador.

§2º. A Secretaria da ASSOJAF/RS efetuará os pagamentos mediante solicitação formal da coordenação com sua justificativa (indicação do evento base), podendo ocorrer:

- a) Pagamento direto ao prestador de serviço;
- b) Reembolso ao associado mediante apresentação de nota fiscal idônea.

Art. 6º. Cabe aos Coordenadores Regionais o registro (fotos e/ou vídeos) dos eventos organizados com recursos da entidade e posterior remessa para a Diretoria dar publicidade institucional.

CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º. Novos Polos poderão ser criados a critério da Diretoria da ASSOJAF/RS, caso haja associados suficientes que justifiquem a criação.

Art. 8º. Os casos omissos ou dúvidas surgidas na aplicação desta Instrução Normativa serão dirimidos pela Diretoria da ASSOJAF/RS.

Art. 9º. Aprovada em reunião de diretoria, esta Instrução Normativa entra em vigor em março de 2026.

DIRETORIA da ASSOJAF/RS